PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS

O ***Projeto de Lei nº 427/2022 de Autoria da Vereadora Nina Souza***. "Dispõe sobre bicicletas apreendidas por ato administrativo de agentes públicos municipais para doação às instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e dá outras providências."

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do ***Projeto de Lei nº 427/2022 de Autoria da Vereadora Nina Souza***, *"Dispõe sobre bicicletas apreendidas por ato administrativo de agentes públicos municipais para doação às instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I- dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar

Digitalizado com CamScanner

assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;
IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos voltados às pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzidas. Cumpre ressaltar que "...essas bicicletas podem ter uma finalidade nobre: serem transformadas em cadeira de rodas, desafogando pátios, ao mesmo tempo que ajudam aqueles que hoje precisam de cadeira de rodas e ficam na fila do SUS ou aguardando doações." segundo justificativa apresentada.

Na esfera constitucional, temos que, o Senado Federal, aprovou por unanimidade, no dia 28/09/2021, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 19/2014, do senador Paulo Paim (PT-RS), que altera a Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos, constituindo então direito fundamental da pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Digitalizado com CamScanner

Final

No mesmo sentido, em conformidade com o Parecer Jurídico expedido através de contratação de prestação de serviço jurídico deste Gabinete, apontou-se a legalidade do presente Projeto de Lei ora relatado, indicando a sua aprovação, seja do ponto de vista legal, bem como no ponto de vista político.

Após análise da presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão. Opino pela sua aprovação e sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de março de 2023.

DICKSON JR
Vereador

Digitalizado com CamScanner